

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELISEU MARTINS
SETOR DE LICITAÇÕES

Avenida Manoel Rodrigues SN/Centro - fone (089) 3537-1186
CNPJ 06.554.059/0001-08
E-mail: cpldeeliseumartins@gmail.com

IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços junto ao mercado, tendo a empresa PROD-LAB ME, inscrita no CNPJ sob nº 18.988.625/0001-79, apresentado preços compatíveis com os praticados no mercado.

O fornecimento dos produtos disponibilizado pela empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando esta vinculada apenas à verificação do critério do menor preço.

V – DAS COTAÇÕES

No processo em epígrafe, verificou-se a desnecessidade de cotações devido à natureza do objeto do procedimento.

Contudo, buscando averiguar os valores praticados com a Administração Pública, na forma do art. 15, inciso V da Lei nº. 8.666/93, esta CPL buscou pesquisa de preços e solicitou a empresa demonstrativos que corroborem o valor praticado em comparação a demais empresas.

Assim, diante do exposto nos documentos, restou comprovado ser o valor médio de mercado praticado com a Administração igual a R\$ 3.750,00 (três mil, setecentos cinquenta reais).

O valor ofertado a esta Prefeitura foi de R\$ 3.750,00 (três mil, setecentos cinquenta reais), pela contratação dos produtos por período necessário a contratação via procedimento de licitação na forma da lei.

Comparadamente a pesquisa realizada, demonstra-se que a contratação está dentro do valor de mercado.

VI – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas.

A despeito desta assertiva, o TCU já se manifestou:

“adotar como regra a realização de coleta de preços nas contratações de serviço e compras dispensadas de licitação com fundamento no art. 24, inciso II, da lei n. 8.666/93” (Decisão nº 678/95-TCU-Plenário, Rel. Min. Lincoln Magalhães da Rocha. DOU de 28. 12.95, pág. 22.603).

*“Proceda, quando da realização de licitação, dispensa ou inexigibilidade, à consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto no art. 26, parágrafo único, inciso III, e art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993, os quais devem ser anexados ao procedimento licitatório (...).”
Acórdão 1705/2003 Plenário.*

No caso em questão verificamos, como já foi dito, trata-se de situação pertinente a Dispensa de Licitação.

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELISEU MARTINS
SETOR DE LICITAÇÕES

Avenida Manoel Rodrigues SN/Centro - fone (089) 3537-1186
CNPJ 06.554.059/0001-08
E-mail: cpldeeliseumartins@gmail.com

De acordo com as diretrizes do Tribunal de Contas da União, como pode ser visto acima, a orientação é que no caso de dispensa e inexigibilidade seja obedecida à coleta de preços, que por analogia deve obedecer ao procedimento da modalidade convite que exige no mínimo três licitantes.

De acordo com a Lei 8.666/93, após a cotação, verificado o menor preço, adjudica-se o produto àquele que possuir o menor preço, a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, e regularidade fiscal, de acordo com o que reza o art. 27 da Lei 8.666/93, em seus incisos I, II, III, IV.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

VII – DA ESCOLHA

A empresa escolhida neste processo para sacramentar a contratação dos produtos pretendidos, foi:

- **PROD-LAB ME** – Rua Des. Pires de Castro, 134, Centro – Teresina/PI, inscrito no CNPJ sob o nº 18.988.625/0001-79. VALOR R\$ 3.750,00 (três mil, setecentos cinquenta reais).

VIII – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 da Lei 8.666/93. Porém, excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, notadamente, os previstos nos artigos 28 a 31, conforme estabelecido no § 1º do art. 32 da Lei 8.666/93.

A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União nesse sentido:

“Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de:

Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991);

Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e

Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990). Acórdão 260/2002 Plenário.

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal.

IX – DA CARTA CONTRATO – MINUTA

Visando instruir a Dispensa de Licitação do Processo Administrativo em epígrafe, definindo claramente as obrigações das partes, esta CPL junta aos autos a Carta Contrato – Minuta.

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELISEU MARTINS
SETOR DE LICITAÇÕES

Avenida Manoel Rodrigues SN/Centro - fone (089) 3537-1186
CNPJ 06.554.059/0001-08
E-mail: cpldeeliseumartins@gmail.com

X – CONCLUSÃO

Em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, relativamente ao fornecimento do produto em questão, é decisão discricionária do Prefeito Municipal optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise da Assessoria Jurídica de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Eliseu Martins, 23 de Abril de 2020

Jose Davi  de Sousa Araújo
Presidente da CPL

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELISEU MARTINS
SETOR DE LICITAÇÕES

Avenida Manoel Rodrigues SN/Centro - fone (089) 3537-1186
CNPJ 06.554.059/0001-08
E-mail: cpldeeliseumartins@gmail.com

MINUTA DO CONTRATO
CONTRATO N.º ____/2020

PROCESSO DE DISPENSA N.º ____/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ELISEU MARTINS (PI) E A EMPRESA _____, OBJETIVANDO AQUISIÇÃO DE TESTES RÁPIDOS PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE ELISEU MARTINS/PI.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ELISEU MARTINS – PI, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.554.059/0001-08, com sede na Av. Manoel Rodrigues, S/N, /Centro, nesta cidade, representado neste ato por seu Exo. Sr. Prefeito;

CONTRATADO: _____, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na _____ nº _____, na cidade de _____, representada neste ato por seu representante legal.

O CONTRATANTE e o CONTRATADO, acima especificados, têm entre si ajustado o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, conforme autorização constante da DISPENSA DE LICITAÇÃO nº ____/20, regulado pelos preceitos de direito público e especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes Cláusulas e condições;

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Contrato tem como objeto a contratação de empresa para fornecimento de Testes Rápidos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, para atender as necessidades do Município de Eliseu Martins-PI.

CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL:

O valor global do presente Contrato está estimado em R\$ _____ (_____).

Parágrafo Primeiro: O valor do presente Contrato será pago em ____ (____) parcelas, de R\$ _____ (_____) pagas mensalmente até o ____ dia útil do mês subsequente ao vencido.

CLAUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

O presente Contrato terá vigência de ____ (____) meses contados a partir da assinatura do mesmo.

CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A):

- executar o presente Contrato em estrita consonância com seus dispositivos e com a proposta apresentada;
- responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
- assumir por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do objeto do Contrato;
- não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a **CONTRATANTE**, sem prévia e expressa anuência desta;
- manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento.

CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- efetuar o pagamento ao(a) **CONTRATADO(A)** de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- comunicar imediatamente ao(a) **CONTRATADO(A)** qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato;
- supervisionar a execução do Contrato;
- facilitar o acesso do pessoal, responsável pela execução do serviço, do(a) **CONTRATADO(A)**, as áreas da Prefeitura, registros, documentação, legislação e fornecer informações necessárias ao bom desempenho dos serviços;

CLAUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

- O(A) **CONTRATADO(A)** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93 e suas alterações;

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELISEU MARTINS
SETOR DE LICITAÇÕES

Avenida Manoel Rodrigues SN/Centro - fone (089) 3537-1186

CNPJ 06.554.059/0001-08

E-mail: cpideeliseumartins@gmail.com

- b) O Contrato poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial, de acordo com os art. 78 a 80 da Lei 8.666/93, e no caso de descumprimento de uma de suas cláusulas, não sanada pela parte inadimplente no prazo da notificação enviada pela outra parte;
- c) Aplicam-se à execução deste Contrato e, especialmente, nos casos omissos, a Lei 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:

A **CONTRATANTE** e o(a) **CONTRATADO(A)** obrigam-se a respeitar o presente contrato em suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição Contratual ou legal, na multa igual ao valor correspondente a 1%(um por cento) do valor global do Contrato, que será pago integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação do Contrato. O pagamento da multa não obsta a rescisão do Contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

CLAUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária:

UNID.ORÇ.	CLASS.FUNCIONAL	NAT.DESPESA
-----------	-----------------	-------------

CLAUSULA NONA – DAS VANTAGENS LEGAIS E SUPERVENIENTES:

O Contrato estará sujeito ao Regime da Lei n.º 8.666/93, ficando assegurando à **CONTRATANTE** todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a prestação de serviços.

CLAUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO:

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste contrato na imprensa oficial em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LICITAÇÃO:

O presente Contrato foi objeto de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, conforme o art. 24, inc. II, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, MP nº.961/2020.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

As partes elegem o foro da Comarca da Cidade de Canto do Buriti, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubricam, o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Eliseu Martins (PI), ___ de ___ de ___.

MUNICÍPIO DE ELISEU MARTINS (PI)

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF

CPF

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELISEU MARTINS
SETOR DE LICITAÇÕES

Avenida Manoel Rodrigues SN/Centro - fone (089) 3537-1186
CNPJ 06.554.059/0001-08
E-mail: cpldeeliseumartins@gmail.com

Eliseu Martins – PI, 24 de Abril de 2020

MEMO-S/N/2020/CPL

À


Assessoria Jurídica

ASSUNTO: Emissão de parecer sobre a regularidade do respectivo procedimento.

Sr(a). Assessor(a),

Em cumprimento ao que dispõe a Lei 13,979/2020 e o parágrafo único do artigo 38, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, estamos encaminhando o procedimento e a Minuta do Contrato Administrativo para análise e emissão de parecer.

Sem mais para o momento,



Jose Davi de Sousa Araújo
Presidente CPL


ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELISEU MARTINS
SETOR DE LICITAÇÕES

Avenida Manoel Rodrigues SN/Centro - fone (089) 3537-1186
CNPJ 06.554.059/0001-08
E-mail: cpdeeliseumartins@gmail.com

TERMO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº005/2020

Ratifico a DISPENSA DE LICITAÇÃO, visando a contratação direta, com dispensa de licitação para contratação de empresa para fornecimento de testes rápidos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, com recursos da Covid 19, conforme parecer da Assessoria Jurídica e de acordo com que consta nos autos do processo em questão e autorizo a proceder a contratação da empresa PROD-LAB ME, inscrito no CNPJ sob o nº 18.988.625/0001-79, no valor de R\$ 3.750,00 (três mil, setecentos cinquenta reais), conforme proposta de preços inclusa no processo administrativo. Assim, determino a publicação do presente ato conforme prevê o artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

Eliseu Martins, (PI), 24 de Abril de 2020.



Marcos Aurelino Guimarães de Araújo
Prefeito Municipal

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELISEU MARTINS
SETOR DE LICITAÇÕES


Avenida Manoel Rodrigues SN/Centro - fone (089) 3537-1186
CNPJ 06.554.059/0001-08
E-mail: cpideeliseumartins@gmail.com

ATO ADJUDICATÓRIO

A Comissão Permanente de Licitações do Município de Eliseu Martins-PI, no uso de suas atribuições legais, tomando por base o parecer apresentado pela assessoria jurídica do Município, onde sugere a contratação de empresa para fornecimento de testes rápidos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, ADJUDICA o objeto do Processo de Dispensa nº005/2020, à empresa PROD-LAB ME, inscrito no CNPJ sob o nº 18.988.625/0001-79, no valor de R\$ 3.750,00 (três mil, setecentos cinquenta reais), por melhor atender as exigências da Administração Municipal.

Concluídos os trabalhos determino a publicação do resultado, para efeito de intimação e ciência dos interessados, em locais públicos do referido Município.

Eliseu Martins, Piauí, 24 de Abril de 2020



Jose Davi de Sousa Araújo
Presidente CPL

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELISEU MARTINS
SETOR DE LICITAÇÕES

Avenida Manoel Rodrigues SN/Centro - fone (089) 3537-1186
CNPJ 06.554.059/0001-08
E-mail: cpideeliseumartins@gmail.com

EXTRATO DE CONTRATO
Nº028/2020

Procedimento Licitatório – Modalidade Dispensa.

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de testes rápidos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, para atender o Município de Eliseu Martins/PI.

Contratante: Município de Eliseu Martins –PI, CNPJ: 06.554.059/0001-08.

Contratado: PROD-LAB ME, inscrito no CNPJ sob o nº 18.988.625/0001-79.

Valor contratado: R\$ 3.750,00 (três mil, setecentos cinquenta reais).

Data da Assinatura: 24/04/2020

Recursos: FMS .COVID 19.


Marcos Aurelino Guimarães de Araújo
Prefeito Municipal

TERMO DE CONTRATO – COVID-19 (LEI 13.979/20)
CONTRATO N.º 028/2020
PROCESSO DE DISPENSA N.º 005/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ELISEU MARTINS (PI) E A EMPRESA, PROD-LAB ME, OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE BENS E INSUMOS DE SAÚDE, PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE ELISEU MARTINS/PI.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ELISEU MARTINS – PI, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.554.059/0001-08, com sede na Av. Manoel Rodrigues, S/N/Centro, nesta cidade, representado neste ato por seu Prefeito Marcos Aurelio Guimaraes de Araujo;

CONTRATADO: PROD-LAB ME, inscrita no CNPJ sob o nº 18.988.625/0001-25, sediada na Rua Des. Pires de Castro, 134, Centro, Teresina Piauí representada neste ato por seu representante legal, Sr. Ronaldo Alves da Silva.

O CONTRATANTE e o CONTRATADO, acima especificados, têm entre si ajustado o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, conforme autorização constante da DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 005/2020, regulado pelos preceitos de direito público e especialmente da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Contrato tem como objeto a contratação de empresa para fornecimento de testes rápidos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, para atender as necessidades do Município de Eliseu Martins-PI.

EQUIPAMENTOS E INSUMOS						
ITEM	Descrição de peças	Procedencia	Unid	Quant.	V. Unitário	V. Total
1	Tetes Rápidos (Covid 19 IgG/IgM Teste Rápido Sabonetinho).	BIOCLIN	Und	25	150,00	3.750,00
TOTAL R\$						3.750,00

CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL:

O valor global do presente Contrato está estimado em R\$ 3.750,00 (tres mil, setecentos cinquenta reais).

CLAUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 90 dias, com início na data de 24 de Abril de 2020 e encerramento em 24 de julho de 2020, prorrogável por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância internacional, declarada por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Sr. Ministro de Estado da Saúde.

CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A):

- executar o presente Contrato em estrita consonância com seus dispositivos e com a proposta apresentada;
- responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
- assumir por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do objeto do Contrato;
- não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a CONTRATANTE, sem prévia e expressa anuência desta;
- manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento.

CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ao(a) **CONTRATADO(A)** de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- b) comunicar imediatamente ao(a) **CONTRATADO(I)** qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato;
- c) supervisionar a execução do Contrato;
- d) facilitar o acesso do pessoal, responsável pela execução do serviço, do(a) **CONTRATADO(A)**, as áreas da Prefeitura, registros, documentação, legislação e fornecer informações necessárias ao bom desempenho dos serviços;

CLAUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

- a) O(A) **CONTRATADO(A)** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93 e suas alterações;
- b) O Contrato poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial, de acordo com os art. 78 a 80 da Lei 8.666/93, e no caso de descumprimento de uma de suas cláusulas, não sanada pela parte inadimplente no prazo da notificação enviada pela outra parte;
- c) Aplicam-se à execução deste Contrato e, especialmente, nos casos omissos, serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.979, de 2020 e Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais aplicáveis.
- d) "Quando findar a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, consoante disposto no art. 4º, §1º, da Lei nº 13.979/2020".

CLAUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:

A **CONTRATANTE** e o(a) **CONTRATADO(A)** obrigam-se a respeitar o presente contrato em suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição Contratual ou legal, na multa igual ao valor correspondente a 1%(um por cento) do valor global do Contrato, que será pago integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação do Contrato. O pagamento da multa não obsta a rescisão do Contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

CLAUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária do Município, exercício 2020, no eçamento de despesa 33.90.30, FMS Covid 19;

CLAUSULA NONA – DAS VANTAGENS LEGAIS E SUPERVENIENTES:

O Contrato estará sujeito ao Regime da Lei n.º 8.666/93, ficando assegurando à **CONTRATANTE** todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a prestação de serviços.

CLAUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO:

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste contrato na imprensa oficial em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93 e Lei Municipal de Acesso a Informação nº 181/2020 art. 3º.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LICITAÇÃO:


O presente Contrato foi objeto de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, conforme o art. 24, inc. II, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

As partes elegem o foro da Comarca da Cidade de Canto do Buriti, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubricam, o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Eliseu Martins (PI), 24 de Abril de 2020


MUNICÍPIO DE ELISEU MARTINS (PI)
CONTRATANTE



Rodrigo Alves da Silva

PROD-LAB ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF _____

Nome: _____ CPF _____



GABINETE DO PREFEITO



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELISEU MARTINS
 Praça Gov. Alberto Silva, 442/Centro - fone (089) 3537-1188
 CNPJ 06.554.059/0001-08
 E-mail: prefeituaraeliseumartins@yahoo.com.br



EXTRATO DE CONTRATO
Nº028/2020

EXTRATO TERMO DE ADESÃO AO SRP - PP 014/2020

PROC. ADMIN. DE ADESÃO SRP/PMFP-PI nº. 002/2020.

Ref. Termo de Cooperação Técnica SRP/PMFP-PI nº. 002/2020

Partes: MUNICÍPIO DE FARTURA DO PIAUÍ - PI X MUNICÍPIO DE BARRA D'ALCÂNTARA - PI

Objeto: Adesão do Município de Barra D'Alcântara - PI ao SRP/PMFP/PI na condição de Carona - Possibilidade Jurídica.

Objetivo: Utilizar, provisoriamente, o Município de Barra D'Alcântara - PI, preços estrados na Ata nº 001/2020/PMFP/PI do SRP/ PMFP/PI, que tem por objeto LISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FORMA PARCELADA DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS - Pregão Presencial SRP nº. 014/2020.

Finalidade: Otimizar contratações de interesse da requerente de natureza provisória.

Procedimento Licitatório - Modalidade Dispensa.

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de testes rápidos destinados ao enfrentar de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, para atender o Martins/PI.

Contratante: Município de Eliseu Martins - PI, CNPJ: 06.554.059/0001-08.

Contratado: PROD-LAB ME, inscrito no CNPJ sob o nº 18.988.625/0001-79.

Valor contratado: R\$ 3.750,00 (três mil, setecentos cinquenta reais).

Data da Assinatura: 24/04/2020

Recursos: FMS COVID 19.

Marcos Aurelio Guimarães de Araújo
 Prefeito Municipal

Fartura do Piauí - PI, 21 de maio de 2020.

Laênio Romário Rodrigues Macêdo
 Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELISEU MARTINS
 Praça Gov. Alberto Silva, 442/Centro - fone (089) 3537-1188
 CNPJ 06.554.059/0001-08
 E-mail: prefeituaraeliseumartins@yahoo.com.br



TERMO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº005/2020

Ratifico a DISPENSA DE LICITAÇÃO, visando a contratação direta, com dispensa de empresa para fornecimento de testes rápidos destinados ao enfrentamento da saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, com recursos da Covid 19, Assessoria Jurídica e de acordo com que consta nos autos do processo em questão e a contratação da empresa PROD-LAB ME, inscrito no CNPJ sob o nº 18.988.625/0001-79, no (três mil, setecentos cinquenta reais), conforme proposta de preços inclusa no processo e determino a publicação do presente ato conforme prevê o artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

Eliseu Martins, (PI)

Marcos Aurelio Guimarães de Araújo
 Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO PRIMEIRO ADITIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 11/2020

ADESÃO Nº 01/2020 SRP/PMNSR-PI - PREGÃO PRESENCIAL SRP 003/2019 - PROC. ADM. Nº

023/2019

PROC. ADMINISTRATIVO Nº 26/2020.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FARTURA DO PIAUÍ-PI CONTRATADO: AUTOEQUIPE PECAS, ACESSORIOS E MANUTENÇÃO LTDA CNPJ: 10.464.973/0001-35 OBJETO: Aquisição futura e parcelada de pneus, baterias veiculares, câmaras de ar, óleo e lubrificantes, protetores e câmaras de ar - DA INCLUSÃO DE NOVA FONTE DE RECURSO: Inserir-se na cláusula quinta do contrato como fonte de recurso da Secretaria de Educação, a fonte do PNATE - FUNDAMENTAÇÃO: RESOLUÇÃO Nº 5, DE 8 DE MAIO DE 2020 DAS CLÁUSULAS INALTERADAS - Permanecerão inalteradas todas as demais cláusulas do contrato original, devendo o presente aditivo ficar fazendo parte integrante e complementar do mesmo. Data de Assinatura: 01.06.2020 #ASS: Raimunda Calista dos Santos - Secretária de Educação #ASS: Elianyne Cristina Rodrigues - Representante Legal da Contratada.

ATO ADJUDICATÓRIO

A Comissão Permanente de Licitações do Município de Eliseu Martins, tomando por base o parecer apresentado pela assessoria jurídica do Município para contratação de empresa para fornecimento de testes rápidos destinados ao enfrentamento da saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, ADJUDICA o objeto do PI nº005/2020, à empresa PROD-LAB ME, inscrito no CNPJ sob o nº 18.988.625/0001-79, no (três mil, setecentos cinquenta reais), por melhor atender as exigências da Administração Municipal. Concluídos os trabalhos determino a publicação do resultado, para ciência dos interessados, em locais públicos do referido Município.

Eliseu Martins, Piauí

Josa Davi de Sousa Araújo
 Presidente CPL